



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 161/2020
Data: 25/05/2020 - Horário: 10:49
Legislativo - EMD 4/2020

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 014/2020, com a finalidade de adequar a técnica legislativa da matéria.

O Vereador que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Institui a Semana de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC, no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 1º Esta lei institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC”, coincidindo com o dia 29 de outubro de cada ano.

Art. 2º A semana terá como objetivo a conscientização e sensibilização da população sobre a importância de cuidados com a saúde cerebrovascular.

Parágrafo único. **Poderá** ser organizada uma programação específica de atividades, desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais de atenção à saúde, esporte e de assistência social, com apoio e orientação dos Conselhos Municipais afeitos ao tema;

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC fica incluída no Calendário Oficial do Município de Corbélia, devendo sempre coincidir com o dia 29 de outubro, data comemorativa ao Dia Mundial de Combate ao Acidente Vascular Cerebral - AVC.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Ao analisar o texto do Projeto de Lei nº 014/2020, percebe-se a necessidade de adequar a técnica legislativa em alguns dispositivos tratados a seguir conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O artigo 2º da proposição traz dois incisos, que dispõe sobre assuntos referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

ao tema tratado no *caput*, contudo incisos, alíneas e itens são utilizados para promover discriminações e enumerações, conforme alínea “d”, do inciso III, do Art. 11 da citada Lei.

Portanto, propõe-se agrupar a essência do disposto no inciso II ao inciso I e transformá-lo em “Parágrafo único”.

Uma vez que é reservado ao parágrafo expressar os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida, nos termos da alínea “c”, do já citado inciso III do Art. 11 da Lei Complementar Federal que fundamenta esta emenda.

A mesma técnica é empregada quanto ao inciso I do artigo 3º da proposição, fundindo a informação ao *caput* do artigo e suprimindo a informação repetida do *caput* do artigo 1º da proposição.

Tudo com o objetivo de tornar as disposições normativas da proposição redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, conforme dispõe o Art. 11 da legislação fundamentadora.

Considerando que as transformações proposta alteram, via de regra, trechos de todas as disposições da proposição, sem lhe alterar a emenda, nos termos do Art. 169 e do inciso III do Art. 170, ambos do Regimento Interno, apresenta a presente emenda de caráter substitutivo, e pede o apoio nos nobres Edis para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, 21 de maio de 2020.



PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: ____ / ____ / ____

Obtendo o seguinte resultado:

